



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, da 24 de Julho de 1964

Ano II. Número 421

Macapá, 2ª feira, 13 de Junho de 1966

DECRETO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Remover ex-officio, nos termos do item I, do artigo 56, da Lei nr. 1711, de 28 de outubro de 1952, Antero Caivalcante de Amorim, ocupante do cargo da Classe «A», da Série de Classes de Eletricista Instalador, nível 8, do Quadro de Funcionários Públícos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras para os Serviços Industriais.

Palácio do Governo, em Macapá, 25 de maio de 1966.

Roberto Rocha Souza
Governador Substituto

João Cândido Soares Filho
Resp. p/Exp. da Sec. Geral

Convênio com os Territórios para organização do Cadastro de Imóveis Rurais

Considerando o que determina a Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964 — Estatuto da Terra — quanto à realização do Cadastro de Imóveis Rurais de todo o País, e sua regulamentação contida nos Decretos nrs. 55.391, de 31 de março de 1965 e 56.792, de 26 de agosto de 1965, cadastro esse que visa, essencialmente, ao conhecimento da estrutura fundiária brasileira e das formas de exploração de terra, e, ao mesmo tempo, ao fornecimento de dados para a implantação do sistema de tributação da terra instituído naquele Estatuto;

Considerando que, para a realização do cadastro, deverá o IBRA promover a divulgação dos objetivos e da forma de desenvolvimento do cadastramento; assistir os proprietários dos imóveis rurais no preenchimento das declarações de propriedade, durante a «Semana da Terra», a qual se desenvolverá em época a ser oportunamente fixada; e cumprir todas as atividades correlatas, na forma da legislação em vigor, para a implantação e manutenção atualizada do referido cadastramento;

ATOS DO PODER EXECUTIVO

tro;

Considerando que o IBRA deverá organizar uma Rede Nacional de Cadastramento para realização das tarefas de coleta, análise e apuração dos dados de cada um dos imóveis rurais, para fins de organização dos registros cadastrais, emissão dos certificados de propriedade, emissões de avisos de lançamento e controle da cobrança dos tributos, destinando, aos municípios, a arrecadação que lhes cabe, na forma da Emenda Constitucional nr. 10, do Estatuto da Terra e da sua regulamentação;

Considerando que a Rede Nacional de Cadastramento será constituída de órgãos regionais e zonais permanentes do IBRA, e ainda, na fase de implantação, de Centros de Treinamento e de Unidades Municipais de Cadastramento, cuja ação obedecerá a sistemática indicada nas alíneas seguintes:

a) O IBRA formará um grupo de especialistas denominados monitores de 1º grau, com elementos por ele recrutados, selecionados, admitidos, treinados e mantidos;

b) os monitores de 1º grau treinarão, na sede das Circunscrições do IBRA situadas nas capitais dos Territórios, os monitores de 2º grau, a serem recrutados nos organismos Federais, Estaduais e Entidades ligadas a atividades agropecuárias e de valorização regional, que com ele firmarem Convênio;

c) os monitores de 2º grau treinarão, em Centros de Treinamento instalados nas sedes das Circunscrições do IBRA e em outras cidades especialmente designadas, os Chefes das Unidades Municipais de Cadastramento, a serem recrutados pelas Prefeituras ou postos à disposição do IBRA através de convênios complementares com êste celebrados, os quais receberão, ao término do treinamento, todo o material necessário aos trabalhos de cadastramento nos respectivos Municípios;

d) Os Chefes das Unidades Municipais de Cadastramento orientarão a instalação e o trabalho das suas Unidades, a serem formadas com pessoal recrutado pelos próprios chefes das referidas Unidades, com a colaboração das Prefeituras ou postos à dis-

posição do IBRA, naqueles municípios, através de convênios complementares celebrados com o IBRA, e executação, com a colaboração e participação, das respectivas Prefeituras, as atividades de cadastramento;

e) findo o trabalho de treinamento dos monitores de 2º grau, os elementos responsáveis de 1º grau orientarão o treinamento dos Chefes das Unidades Municipais de Cadastramento nos Centros de Treinamento, auxiliando na remoção de eventuais dificuldades surgidas;

f) findo o trabalho de treinamento dos Chefes de Unidades Municipais de Cadastramento, os monitores de 2º grau executarão a fiscalização corretiva, junto às Unidades Municipais de Cadastramento;

Considerando que, tanto na fase de implantação como após a conclusão dessas tarefas, as atividades realizadas visam a objetivos que interessam não só as finalidades do IBRA e com o, ainda, aos fins almejados por entidades federais, estaduais e municipais;

Considerando que o Estatuto da Terra preconiza, em seu art. 6º, que a União, os Estados, os Territórios, o Distrito Federal e os Municípios poderão conjugar seus esforços e recursos mediante acordos, convênios ou tratados para solução de problemas de interesse rural, principalmente os relacionados com a aplicação dos Estatutos da Terra, visando à implantação da Reforma Agrária e a unidade de critérios na execução desta;

Considerando, finalmente, que, na forma do art. 7º do referido Estatuto, e do art. 18 da Constituição Federal, a União poderá, em matéria de sua competência, cometer a funcionários estaduais encargos para exceção de leis e vice-versa;

O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA e o Território do Amapá, resolvem firmar o seguinte:

CONVÉNIO PARA ORGANIZAÇÃO DO CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS

CONVÉNIO que, entre si, celebram, de um lado, o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, doravante indicado

como IBRA, e, de outro lado, o Território Federal do Amapá, doravante referido como Território.

I — OBJETIVOS DO CONVÉNIO

O presente convênio estabelece, uma conjunção de recursos materiais e humanos do IBRA e do Território, visando à implantação do cadastro de imóveis rurais, bem como a execução das operações relativas à emissão dos avisos de cobrança e à arrecadação dos tributos relativos à terra instituídos pela Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964 — Estatuto da Terra —, com os seguintes objetivos:

a) facilitar ao Governo Federal, através do IBRA, a implantação da Reforma Agrária, por meio de efetivação das medidas acima enumeradas, e a manutenção atualizada daquelas trabalhos;

b) permitir ao Território o conhecimento objetivo e atualizado de sua estrutura fundiária e da forma de exploração social e econômica dos imóveis rurais nele situados.

II — OBRIGAÇÕES DO IBRA

O IBRA obriga-se, nos termos deste Convênio, a organizar e manter em funcionamento a Rede Nacional de Cadastramento e os serviços de registro e de emissão de certificados de propriedade, de avisos de lançamento e de controle de cobrança do ITR, a fim de fornecer ao Território, terminadas as apurações de implantação, e, anualmente, nas revisões de atualização:

a) o resultado das apurações dos dados cadastrais, por zona fisiográfica, relativos aos coeficientes de progressividade e regressividade que caracterizem as distribuições de frequência;

— da dimensão de imóveis rurais, em função de número de módulos;

— das condições de localização, em função do respectivo índice sintético dos fatores: localização, dificuldade viária de acesso e grau de confiança;

— das condições sociais de exploração, em função do índice combinado dos três fatores: administração, habitação e saneamento, e educação;

— das condições técnicas e econômicas das explorações, em função do índice combinado dos cinco fatores: es-

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIARIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, reservadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

crituração, utilização da terra, renda bruta, nível de investimento e rendimento agrícola;

b) o resultado das apurações para o conjunto dos imóveis rurais no Território, que caracterizem a distribuição de frequência para cada um dos fatores enumerados na alínea «a»;

c) os dados relativos aos valores da terra declarados para os imóveis e os tributos lançados, sempre que solicitados, para atender às necessidades dos órgãos do Território vinculados à economia do setor primário;

d) os recursos para pagamento de eventuais despesas com transporte de pessoal e de material e com a estada de pessoal pôsto à disposição do IBRA, na forma deste Convênio, e prèviamente programadas em colaboração com o Chefe da Circunscrição da Capital do Território e aprovadas pelo Diretor do Departamento de Cadastro e Tributação do IBRA.

III — OBRIGAÇÕES DO TERRITÓRIO

O Território obriga-se, nos termos deste Convênio, a facultar ao IBRA meios materiais e humanos para execução das tarefas necessárias à consecução dos objetivos do Convênio, na fase de implantação, e para manutenção permanente daquelas tarefas, compreendendo, especificamente:

a) facilidades, dentro dos seus recursos disponíveis, para fornecimento dos dados existentes nos organismos estaduais e que possam auxiliar na implantação do cadastro dos imóveis rurais e no processo de cobrança do ITR, determinando áqueles organismos que, neste sentido, atendam, tempestivamente às solicitações do IBRA nos seguintes aspectos e nas condições constantes dos Anexos:

— colocação à disposição

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR
AGOSTINHO NOGUERA DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPA'

A S S I N A T U R A S

Repartições e Particulares:

Semestre	Cr\$ 2.000
Ano	Cr\$ 4.000
Número avulso	Cr\$ 20

«BRASILIA — Este Diário Oficial, é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS no Brasilia Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— fiscalização e verificação da autenticidade dos dados informados nos questionários cadastrais, especialmente quanto à forma de contratos de arrendamento e parceria, às condições sociais e econômicas de exploração dos imóveis rurais, e às condições de desmembramento das áreas para os fins previstos no art. 125 do Estatuto da Terra;

— prestação regular e oportunidade de informações do IBRA, pelo órgão do Poder Judiciário, para efeito de cumprimento do disposto no § 3º do art. 61 e no art. 65 do Estatuto da Terra;

— prestação regular e oportunidade de informações ao IBRA, pelos Cartórios de Registro de Imóveis, para os mesmos efeitos indicados no inciso anterior;

— colaboração de organismos de crédito no Território e dos órgãos arrecadadores estaduais nas operações de cobrança do ITR;

— levantamento do cadastro de terras públicas e regularização dos títulos de posse de eventuais posseiros nas áreas do Território;

— comunicação ao IBRA, logo após a assinatura deste Convênio, dos novos municípios criados e instalados no Território depois de 31 de dezembro de 1964, e, futuramente, sempre que ocorrer a criação ou instalação de novo município, caracterizando a nova Sede e o Município de origem.

E, por estarem assim justas e contratadas, ambas as partes convencionais assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas que, também, o assinam logo abaixo.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, sendo mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1965.

Cesar Catanhede
Pelo Presidente do IBRA

Luiz Mendes da Silva
Governador do Território

Manoel Soares do Couto
Testemunha

A N E X O

Território do Amapá

Centro de Treinamento do Pessoal de 3º Grau

MUNICÍPIO	Nr. de Salas
MACAPÁ	1

ADENDO — A localidade relacionada no Anexo, permanecerá como Sede de Circunscrição além de funcionar como Centro de Treinamento, na fase de Implantação do Cadastro. Assim, conforme o disposto no título III, item a), do Convênio celebrado entre o IBRA e este Território, deverão ser indicados 2 (dois) auxiliares permanentes por Circunscrição, além do pessoal provisório destinado a seu funcionamento como Centro de Treinamento.

FÁBRICA AMAPAENSE

Sociedade Comercial,
Industrial Ltda.

CHAMADA DE EMPREGADO

Convidamo o nosso empregado Manuel Martins a comparecer ao trabalho, no prazo de três (3) dias, sob pena de ser demitido por abandono de emprego.

Macapá, 10 de Junho de 1966.

A Gerência
João Diniz
Francisco Coutinho

Bruynzeel Madeiras S. A.

— BRUMASA

Ata da décima primeira Assembléia Geral Extraordinária da Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA, realizada em dezesseis de maio de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis, na sede social, à Avenida Iracema Carvão Nunes s/nº, Macapá, Território Federal do Amapá, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA, presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verificou pelas assinaturas lançadas no livro próprio. O Diretor Superintendente, Samuel Fineberg, em obediência às disposições estatutárias, assumiu a presidência dos trabalhos, convidando a mim, Francisco de Paula Rodrigues Alves da Costa Carvalho, para secretariá-los. Constituída, assim, a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Décima Primeira Assembléia Geral Extraordinária da Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA, determinando em seguida, que se procedesse à leitura do editorial de convocação, publicado no Diário Oficial do Território Federal do Amapá dos dias 5/3, 9 e 16/11 de maio do corrente ano, documento esse com o seguinte teor:

«Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA — Assembléia Geral Extraordinária (Editorial de Convocação) — Ficam os senhores acionistas da Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 16 de maio de 1966, na sede social, à Avenida Iracema Carvão Nunes, s/nº, Macapá, Território Federal do Amapá, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Aumento do capital social;

b) Reforma dos estatutos;

c) Assuatos de interesse geral.

Macapá, 28 de abril de 1966.

Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA — Abrahão Yazigi Neto, Diretor.

Em seguida, o Sr. Presidente leu a proposta da Diretoria no sentido de aumentar-se o capital social e facilitar-se a participação dos empregados nos lucros da empresa, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre a referida proposta, documentos esses com o seguinte teor: «Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: A Diretoria da Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA, tendo em vista o desenvolvimento das atividades sociais, vem propor a V. Sess. a elevação do capital social de Cr\$1.365.000,00 (hum bilhão, seiscentos e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$1.354.464.000 (hum bilhão, oitocentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil cruzeiros), mediante a incorporação ao capital social das atividades da empresa.

da importância de Cr\$ 2.725.593 (dois milhões, setecentos e vinte e seis mil quinhentos noventa e três cruzeiros), parte do fundo constante, na conformidade do Balanço levantado em 31 de dezembro de 1965, do passivo não exigível, sob título «Fundo de Correções Monetárias, Lei nº 4.357», permanecendo no referido Fundo a importância de Cr\$ 258.889 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros); b) Apropriação ao capital social da importância de Cr\$... 1.767.407 (hum milhão, setecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e sete cruzeiros), correspondente ao resultado líquido da correção monetária dos registros contábeis do ativo imobilizado, correção monetária essa realizada no corrente ano, na conformidade da Lei 4.357 de 16 julho de 1964, estando tal correção isenta de impostos e taxas federais, consoante o disposto na Lei 4.360, combinada com a Emenda Constitucional nº 18; c) Subscrição particular de 245.000 (duzentos e quarenta e cinco mil) novas ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, ações essas a serem integralizadas no ato da subscrição, em dinheiro ou mediante compensação de créditos dos Senhores Acionistas contra a Companhia. A Diretoria esclarece que, em decorrência do aumento do capital, com os valores referidos nos itens «a» e «b» supra, deverão ser distribuídos 28 (vinte e oito) novas ações a cada grupo de 10.000 (dez mil) ações no capital de Cr\$ 1.365.000,00 (hum bilhão, seiscentos e cinco milhões de cruzeiros). Aprovado que seja o aumento de capital ora proposto, de Cr\$ 1.365.000,00 (hum bilhão, seiscentos e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 1.354.464.000 (hum bilhão, oitocentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil cruzeiros), deverá ser alterada a redação de caput no artigo 5º dos Estatutos Sociais, que passaria a vigorar com a seguinte redação: «Art. 5º O capital social é de Cr\$... 1.365.000,00 (hum bilhão, oitocentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil cruzeiros), dividido em 1.354.464 (hum milhão, cem centavos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro mil) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma». Além da reforma estatutária, resultante do aumento do capital social, deseja a Diretoria propor aos Senhores Acionistas, uma outra alteração nos Estatutos Sociais, de modo a conceder aos empregados participação nos lucros da empresa. No entender da Diretoria, a participação dos empregados nos lucros é medida de grande alcance, no que concerne ao desenvolvimento

Assim, propõe seja alterado o artigo 17 dos Estatutos Sociais, o qual passaria a vigorar com a seguinte redação: «Art. 17 — O exercício social coincidirá com o ano civil. A 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço com a observância das prescrições legais e, do lucro líquido apurado, deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até que este alcance o limite da lei; b) 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo; c) a quantia necessária, a critério da Assembléia Geral, para a constituição de reservas especiais; d) ao saldo remanescente será dada a destinação que, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, deliberarem os acionistas. Parágrafo 1º. — 40% (quarenta por cento) da importância correspondente ao fundo abolido na letra «b» serão distribuídos aos empregados da sociedade, na forma estabelecida no parágrafo 2º deste artigo. Os restantes 60% (sessenta por cento) serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social, que beneficiem os empregados da Sociedade. Parágrafo 2º. — A distribuição aos empregados de 40% (quarenta por cento) do fundo mencionado na letra «b» é este artigo far-se-á, obrigatoriamente, no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros, que, em cada ano, forem atribuídos a esse fundo. A elas concorrerão os empregados que, na data do balanço respectivo, já mantivessem relação de emprego com a sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e aos salários percebidos». Macapá, 13 de maio de 1966. (as) Samuel Fineberg, Abrahão Yazigi Neto, Hans Rednhuis, Jean Paul René Ricommard. «Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA, declaram haver tomado conhecimento da Proposta da Diretoria, datada de 13 de maio de 1966, proposta essa no sentido de: 1º) aumentar-se o capital social de Cr\$... 1.365.000,00 (hum bilhão, seiscentos e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 1.354.464.000 (hum bilhão, oitocentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil cruzeiros), mediante incorporação ao capital de parte do Fundo de Correção Monetária — Lei nr. 4.357 constante do balanço levantado em 31 de dezembro de 1965, apropriação ao capital do resultado líquido da correção monetária do ativo imobilizado realizada no corrente ano, na conformidade do disposto na Lei nr. 4.357/64, e subscrição de 245.000 (duzentas e quarenta e cinco mil) novas ações ordinárias; 2º) Alterar-se o artigo 17 dos Estatutos Sociais, de modo a facultar-se a participação dos empregados nos lucros da empresa. Declaram mais que, são de parecer que a referida proposta atende aos interesses sociais, merecendo ser integralmente aprovada pelos Senhores Acionistas. Macapá, 14 de maio de 1966 (as) Sonia Maria de Oliveira Paredes; Rosa Maria Ferreira Cordovil, Alberto Carlos Jordão Destito». A seguir, o Sr. Presidente submeteu à discussão a proposta da Diretoria. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi a referida proposta colocada em votação e aprovada integralmente por unanimidade. A seguir usaram da palavra, cada um por sua vez, os acionistas da Bruynzeel Suriname Houtmaatschappij N. V., representada por seu procurador Daniel G. Sydenstricker, Francisco de Paula Rodrigues Alves da Costa Carvalho, Pedro Diego dos Santos, Daniel G. Sydenstricker, João Sérgio Marinho Nunes, Samuel Fineberg e Paulo Cesar de Azevedo Antunes, para dizer que não tinham interesse em subscriver qualquer ação do aumento de capital por subscrição particular que acabava de ser aprovado. Pediu, então, a palavra o acionista Indústria e Comércio de Municípios S.A. — ICOMI, representada por seu Diretor Francisco de Paula Rodrigues Alves da Costa Carvalho, para declarar que subsceria as 245.000 (duzentas e quarenta e cinco mil) ações ordinárias, objeto do aumento de capital por subscrição particular referida no item «c» da Proposta da Diretoria. Declarou mais a citada Acionista que subsceria as citadas ações mediante compensação de seus créditos contra a Companhia, decorrentes dos seguintes adiantamentos por conta de futuro aumento de capital: Cr\$ 25.000,000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), realizado em 18 de março de 1966; Cr\$ 10.000,000 (dez milhões de cruzeiros), em 25 de março de 1966; Cr\$ 30.000,000 (trinta milhões de cruzeiros), em 29 de março de 1966; Cr\$ 30.000,000 (trinta milhões de cruzeiros), em 6 de abril de 1966; Cr\$ 10.000,000 (dez milhões de cruzeiros), em 14 de abril de 1966; Cr\$ 10.000,000 (dez milhões de cruzeiros), em 15 de abril de 1966; Cr\$ 10.000,000 (dez milhões de cruzeiros), em 20 de abril de 1966; Cr\$ 20.000,000 (vinte milhões de cruzeiros), em 25 de abril de 1966; Cr\$ 10.000,000

(dez milhões de cruzeiros), em 26 de abril de 1966; Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), em 28 de abril de 1966; Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), em 6 de maio de 1966; Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), em 9 de maio de 1966; Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), em 10 de maio de 1966, e Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), em 12 de maio de 1966. Em seguida a acionista Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI assinou o boletim de subscrição. Continuando, o Sr. Presidente propôs que a Assembléia considerasse efectivado o aumento de capital proposto pela Diretoria e alteradas a redação do caput do artigo 5º. dos Estatutos Sociais e a do artigo 17 dos Estatutos Sociais, nos termos da Proposta da Diretoria. Essa proposta do Sr. Presidente foi colocada em discussão, e, como não houvesse quem desejasse fazer uso da palavra foi a mesma proposta colocada em votação e aprovada por unanimidade». Em seguida o Sr. Presidente comunicou aos presentes que a Companhia celebrou com a De Nederlandse Investerings Bank Voor Ontwikkelingslanden N.V., de Haia, Holanda, um contrato pelo qual o referido Banco, seguido cláusulas e condições que são do conhecimento dos Srs. Acionistas e mediante garantias hipotecárias e pignoraticia de bens do patrimônio da empresa, concedeu-lhe um financiamento no valor de 5.400.000 (cinco milhões e quatrocentos mil) florins. Propôs o Sr. Presidente que a Assembléia declarasse a aprovar essa operação de crédito, cuja importância para a consecução dos objetivos sociais era do conhecimento de todos. Posta em discussão essa proposta o Sr. Presidente não houve quem desejasse fazer uso da palavra. Em face do que a referida proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para a lavratura da presente ata, no livro próprio, sob meu ditado. Reaberta a sessão, foi a mesma ata lida, aprovada e assinada, pelo Sr. Presidente, por mim, Secretário, e pelos acionistas presentes. Macapá, 16 de maio de 1966. Seguem-se as assinaturas: Samuel Fineberg; Francisco de Paula Rodrigues Alves da Costa Carvalho; Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI — Francisco de Paula Rodrigues Alves da Costa Carvalho; BRUYNZEL Suriname Houtmaatschappij N.V. — Daniel G Sydenstricker; João Sérgio Marinho Nunes; Daniel G Sydenstricker; Pedro Diogo dos Santos; Paulo Cesar de Azevedo Antunes.

Confere com o original lavrado

do no livro próprio.
Abrahão Yazigi Neto
Diretor

Reconheço a assinatura acima de Abrahão Yazigi Neto e dou fé.

Macapá, 27 de maio de 1966.
Em testo JTA da verdade

José Tavares de Almeida
Tabelião

José Tavares de Almeida
Escrevente no impedimento
do Oficial

Apresentado nesta data, às 10 horas, para Registro e Arquivamento. Apontado no Protocolo Livro nr. Hum-B fls. 160 sob o nº. de ordem 4.645 Registrado em 3 de Junho de 1966 às fls. 154/6, do Livro n. Quatro-D de Registros Diversos desta Comarca, sob o nº. de ordem 1.075.

Macapá, 3 de Junho de 1966
O Oficial do Registro de
Imóveis — Eloy Monteiro
Nunes — Escrivão

Apresentado nesta data, às 10 horas, para Registro do aumento de capital. Apontado no Protocolo Livro nr. Hum fls. 5 sob o nº. de ordem 888 Registrado a averbação em 3-6-1966 às fls. 228, do Livro n. Hum de Registro do Comércio desta Comarca, sob o nº. de ordem 684.

Macapá, 3 de Junho de 1966
O Oficial do Registro de
Imóveis — Eloy Monteiro
Nunes — Escrivão

Companhia Progresso do Amapá — COPRAM

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Companhia Progresso do Amapá — COPRAM, realizada aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis, na sede social, à Avenida Iracema Carvão Nunes s/n, Macapá, Território Federal do Amapá, às onze horas, reuniram-se os acionistas da Companhia Progresso do Amapá — COPRAM, em Assembléia Geral Ordinária, presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verificou pelas assinaturas apostas no livro de Presença de Acionistas. O Diretor Superintendente, Paulo Cesar de Azevedo Antunes, na conformidade do disposto nos Estatutos Sociais, assumiu a Presidência dos trabalhos, convidando a mim, João Sérgio Marinho Nunes, para secretariá-los. Em seguida, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, comunicando que a presente Assembléia fôrã convocada mediante comunicação pessoal feita a cada um dos acionistas, com indi-

cação da hora, local e ordem do dia da reunião, em virtude de, por motivo de falta de espaço nos órgãos de divulgação locais, não o ter sido possível a publicação de editais. Disse, mais, que, encontrando-se presentes todos os acionistas da companhia, estavam eles em condições de dispensar a publicação de editais. Em seguida, todos os acionistas, manifestando-se cada um por sua vez, disseram dispensar aquela publicação. Em prosseguimento, procedeu-se à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1966, documentos êsses publicados no Diário Oficial do Território Federal do Amapá de dia 22 de abril de 1966, e no «Amapá», do dia 30 de abril de 1966. Terminada a leitura, o Sr. Presidente colocou em discussão os referidos documentos. Como ninguém quiscesse fazer uso da palavra, foram eles submetidos à votação e aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Procedeu-se, em seguida, com as mesmas abstenções, à eleição da Diretoria e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Para Diretor Superintendente foi eleito Samuel Fineberg, brasileiro, casado, engenheiro, residente no Estado da Guanabara, à rua Paulo Cesar de Andrade 222, apartamento 303, portador da carteira de identidade número 971.718, do Instituto Felix Pacheco. Para Diretores foi eleito Hermelino Herbster Gusmão, brasileiro, casado, médico, residente no Estado da Guanabara, à Avenida Epitácio Pessoa, 870, apartamento 505, portador da carteira de identidade número 2.012.775-GB, e reeleito Oswaldo Luiz Senra Pessoa, brasileiro, casado, engenheiro, residente em Macapá, Território Federal do Amapá, portador da carteira de identidade 257-D da CREA. Para membros efetivos do Conselho Fiscal foram reeleitos Benedito Carneiro Amorim, Homero Charles Platón e Antônio Carlos Scara, todos brasileiros e residentes no país. Para membros suplentes do Conselho Fiscal foram reeleitos Bento Salles Páscoli, Francisco Caruso e Alberto Carlos Jordão Destito, todos brasileiros e residentes no país. Por proposta do acionista Hermelino Herbster Gusmão, foram mantidos pela Assembléia os honorários anteriormente fixados para os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, e nomeados os Senhores Daniel G Sydenstricker e Pedro Diogo dos Santos para os fins previstos no artigo 8º dos Estatutos Sociais. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da

presente ata no livro próprio. Reaberta a sessão, foi a mesma ata lida, aprovada e assinada por mim Secretário, pelo Presidente e pelos acionistas presentes. Macapá, 30 de abril de 1966. Seguem-se as assinaturas: João Sérgio Marinho Nunes; Paulo Cesar de Azevedo Antunes; Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI — Hermelino Herbster Gusmão; Augusto Trajano de Azevedo Antunes; Hermelino Herbster Gusmão; Robert Dexter Butler; Samuel Fineberg; pp. João Sérgio Marinho Nunes; Fernando Viariato de Miranda Carvalho; Antônio Augusto de Azevedo Soárez; Pedro Diogo dos Santos; Daniel G Sydenstricker.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Samuel Fineberg
Diretor

CERTIDÃO:

CERTIFICO para os devidos fins que, nesta data 30-4-66, ficou devidamente arquivada neste Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, Uma (1) via — cópia autêntica da presente ata, realizada em 30-4-1966, pela Companhia Progresso do Amapá — COPRAM, em sua sede social, à Avenida Iracema Carvão Nunes, s/nº, nesta Capital. O referido é verdade ao qual me reporto e dou fé. Eu, Eloy Monteiro Nunes, Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, chamelei, dato e assino.

Macapá, 28 de Maio de 1966.

Eloy Monteiro Nunes
Escrivão

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas

AGÊNCIA EM MACAPÁ
Concorrência Pública Nº 01/66
EDITAL

1 — O Agente do I.A.P.E.T.C., sito à Av. Iracema Carvão Nunes nr. 294, leva ao conhecimento dos interessados que até o dia 30 do corrente, receberá propostas para pintura geral do imóvel localizado à Av. Presidente Vargas nr. 59, de propriedade do Sr. Antônio Sabino de Brito.

2 — Melhores esclarecimentos na Agência local.

Macapá, 9 de junho de 1966.
a) Crispo Mendes da Silva
Mat 1089 — AGENTE

Preço do exemplar

Cr\$ 20